



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	
PROCESSO Nº:	00001-00035969/2022-97
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 211.940,32 (duzentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)
CRITÉRIO JULGAMENTO:	DE MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa - DICOM
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>19/06/2023</u>
HORÁRIO:	09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRA:	Nailde Oliveira do Nascimento Silveira (designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação da pregoeira em sentido contrário.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio da pregoeira Nailde Oliveira do Nascimento Silveira, designada pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, publicado no DCL nº 98, de 10 de maio de 2023, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. A pregoeira responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



- 4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4.** **A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:
- 4.10.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante interessado poderá vistoriar as instalações da Agência CLDF de Notícias, da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 9h às 18h, na Sede da CLDF, no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094- 902 - Térreo Inferior, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3348-8285, podendo o termo de vistoria ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;

5.1.1.1. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de um licitante.

5.1.2. A empresa, após visitação, deverá preencher declaração de vistoria conforme modelo disposto no Anexo V do Edital;

5.1.3. A Declaração de Vistoria de que trata o item acima deverá ser realizada por pessoa autorizada pela empresa, certificando que tomou total conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução;

5.1.4. Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5.1.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica será exigido, juntamente com a documentação de habilitação, Termo de Renúncia de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor total dos serviços/produtos a serem contratados para os 12 meses**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado para o valor total dos serviços/ produtos a serem contratados para os 12 (doze) meses.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



10.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2.2. Empresas brasileiras;

10.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
- c) **conter as especificações dos materiais e/ou serviços cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**
- d) **conter o valor total da proposta para a totalidade dos serviços/produtos a serem adquiridos para o período de 12 (doze) meses**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



12. DA AMOSTRA

12.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação da pregoeira.

13.11.2. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.20. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.21. Habilitação jurídica:

13.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.22.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.22.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.23. Qualificação Econômico-Financeira

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.23.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.23.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.23.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.23.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.23.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.23.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.24. Qualificação Técnica

13.24.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) já prestou serviços e manutenção de equipamentos, preferencialmente os listados no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.24.1.1. Os Atestados ou Certidões Técnico-operacionais, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão comprovar que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por um período mínimo não inferior a 3 (três) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados;

13.24.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado no Termo de Referência.

13.24.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.24.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



13.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.30. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.31. A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

15.2. Caso haja interposição de recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



16.3. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

16.4. A adjudicatária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico indicado para supervisão dos serviços e pelo representante legal da empresa.

16.5. Para assinatura do contrato, a empresa deverá indicar o responsável técnico pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, que tenha vínculo profissional com ela e seja possuidor de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em suas respectivas áreas de especialização.

16.6. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade da CLDF, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa CLDF/GDG nº 15, de 12 de novembro de 2020. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

17.2. Deverão ser adotadas pela Contratada as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CLDF que versem sobre a matéria.

17.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos.

17.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Assinado o contrato, a Contratada deverá nortear os trabalhos nos termos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18.1.1. A entrega/execução do objeto ocorrerá na Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal nos locais indicados pelos responsáveis técnicos.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

19.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa pecuniária de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de desistência expressa e voluntária em continuar no certame após registro de proposta no sistema;

b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de abandono injustificado do certame, incluindo-se neste caso a omissão em responder ao chat quando convocado pela pregoeira, deixar de cumprir prazos de envio de documentos complementares, ou se utilizar indevidamente de tratamento preferencial;

c) 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de omissão, culposa ou dolosa, na documentação de habilitação exigida no certame ou no envio de amostra convocada.

II – Impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) Abandonar certame em que não houve convocação de amostra: 1 (um) mês;

b) Abandonar certame após convocação de amostra: 2 (dois) meses;

c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



d) Não manter a proposta cadastrada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 4 (quatro) meses;

e) Apresentar documentação falsa: 24 (vinte e quatro) meses;

f) Comportar-se de modo inidôneo: 24 (vinte e quatro) meses;

g) Cometer fraude fiscal: 36 (trinta e seis) meses.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste item, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará a licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

19.4.1. É de responsabilidade das licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustrasse o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

20.2. O pagamento será efetuado observando o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **21.1** deste Edital.

21.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

21.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22. DA GARANTIA TÉCNICA

22.1. DOS PRAZOS:

20.1.1. O(s) prazo(s) de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do serviço;

20.1.2. A Contratada deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início da execução do serviço;

22.2. DAS CONDIÇÕES:

22.2.1. Os chamados referentes à garantia técnica serão realizados por meio de contato telefônico e e-mail;

22.2.2. A Contratada deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, durante o período de garantia;

22.2.3. A Contratada ou fabricante dos equipamentos deverá possuir Centro de Assistência Técnica instalado ou técnico residente em Brasília ou em qualquer outro lugar, desde que durante o período de garantia o ônus com o transporte do equipamento seja de responsabilidade da Contratada;

22.2.4. A Contratada deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, nos casos de remoção do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do Contratante;

22.2.5. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão, no que couber, por conta da Contratada e não implicarão em acréscimos aos preços contratados;

22.2.6. A Contratada deverá apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, durante a garantia, de forma detalhada e com justificativa técnica.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA PLANO PILOTO; Elemento(s) de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO e 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pela pregoeira.**

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



24.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

24.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

24.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

24.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

24.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

24.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

24.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 30 de maio de 2023.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA

Pregoeira

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Equipe de Apoio

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A intensa execução de atividades operacionais da Agência CLDF de Notícias na produção de conteúdo informativo e o número de equipamentos empregados para a cobertura fotográfica são os principais fatores que determinam a demanda pelo serviço objeto da presente contratação.

2.2. A Agência CLDF de Notícias, por meio de seus núcleos de Jornalismo e Comunicação Interativa e de Comunicação Organizacional, realiza diariamente cobertura fotográfica da atividade legislativa, produção de conteúdo para redes sociais, além de campanhas diversas de interesse público. Já o Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa (NRRI) recebe demandas de jornalistas e editores referentes ao envio de fotografias que ilustrem as principais votações no Plenário ou eventos de destaque e grande impacto na vida do cidadão brasileiro.

2.3. Essas atividades só são possíveis se os equipamentos de fotografia estiverem funcionando adequadamente, o que só é garantido por meio da execução do adequado monitoramento por meio de manutenção preventiva e corretiva.

2.4. Para manter a importante atividade de divulgação institucional da CLDF, sendo a imagem fotográfica um recurso fundamental para a atratividade e veracidade da produção noticiosa, surge a necessidade de execução das atividades técnicas especializadas necessárias à conservação das condições de uso dos equipamentos.

2.5. Os defeitos geralmente levam à impossibilidade de uso do equipamento. Com isso, perde-se a oportunidade de realizar o registro importante de um acontecimento único, totalmente relevante para o acervo de imagens históricas da CLDF.

2.6. Assim, são fatores determinantes da demanda pelos serviços técnicos:

2.6.1. A cobertura jornalística diária da atividade legislativa da CLDF, para diversas mídias de divulgação oficiais do órgão; e

2.6.2. Os equipamentos fotográficos da CLDF têm mais de 10 anos de uso, precisando de manutenção para prolongamento da vida útil.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação abaixo visa oferecer aos licitantes a descrição completa e adequada das características do objeto:

3.1.1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva anual (programada);

3.1.2. Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, sob demanda, dos equipamentos fotográficos pertencentes ao patrimônio da CLDF; e

3.1.3. Fornecimento de peças novas e originais, sendo aceitas, excepcionalmente, usadas, desde que em perfeito estado e verificadas pela Agência CLDF de Notícias.

3.2. Da manutenção:

3.2.1. Manutenção Preventiva Programada: É a atuação realizada de forma a reduzir ou evitar falha ou queda no desempenho, obedecendo a um plano elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.

3.2.1.1. Os serviços envolvem: inspeção visual, limpeza das partes internas e externas de equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes (retirada de poeira e pó dos equipamentos, com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel), limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do equipamento, conforme recomendações do fabricante, limpeza de painéis e displays, lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite, leituras de tempo e atualização de firmware, conforme normas e procedimentos padrões do fabricante, monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante, produção de relatório/checklist das partes/peças dos equipamentos que necessitem de reparos.

3.2.1.2. Tais serviços de manutenção envolvem, ainda, a atuação preditiva e proativa da CONTRATADA, visando à prevenção de falhas por meio do acompanhamento de parâmetros diversos, permitindo a operação contínua durante todo o contrato.

3.2.2. Manutenção Corretiva: É a atuação para a correção de falha ou de desempenho.

3.2.2.1. Os serviços envolvem a correção de defeitos de mau funcionamento, limpeza e ajustes necessários, substituições de partes, peças ou componentes eletrônicos, inclusive atendimento a chamadas emergenciais.

3.2.3. Entende-se ainda por manutenção:

3.2.3.1. Reparação, ajustes, configurações físicas ou lógicas, com ou sem o deslocamento físico de bens;

3.2.3.2. Substituição de partes, peças, componentes, softwares, execução de ajustes, alinhamentos e testes, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;

3.2.3.3. A proposição de novos métodos de diagnóstico de defeito, a sugestão de melhores práticas na operação, com otimização da performance dos equipamentos.

3.3. Do suporte técnico à operação:

3.3.1. O suporte técnico consiste na orientação aos operadores sobre os recursos e funcionalidades disponíveis nos equipamentos, seu modo de utilização e a execução das configurações necessárias ao máximo aproveitamento dos equipamentos disponíveis.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se o valor global de R\$ 203.072,90

4.2. Por meio do Mapa de Preço, baseado em pesquisas de preços de mercado, realizada pelo Setor de Compras competente, verificou-se o preço estimado para os procedimentos administrativos de contratação.

4.3. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: -----; Elemento de Despesa: -----; e Fonte de Recurso: -----

5. DO REAJUSTE

5.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. Os equipamentos fotográficos estão sujeitos a ocorrência de defeitos tanto por desgaste natural de peças como por motivos fortuitos.

7.2. Os defeitos causados por desgaste natural de peças são evitados com a realização de manutenção preventiva periódica, por meio da qual se avalia o estado do equipamento e das peças e se efetuam os reparos e ajustes necessários.

7.3. Nos casos de defeitos fortuitos a intervenção necessária é a manutenção corretiva, sendo que o atendimento deve ocorrer em até 48 horas após a abertura do chamado.

7.4. No Anexo 1, encontra-se resumo quantitativo dos equipamentos fotográficos da CLDF, nos quais incidirão os serviços de manutenção.

7.5. A metodologia e os procedimentos de manutenção são os indicados pelos fabricantes dos equipamentos, listados nos manuais.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. Sugerimos adjudicação pelo menor preço global, uma vez que o fornecimento de peças somente ocorrerá quando da detecção de necessidade de substituição de peças com defeito, o que ocorrerá durante a execução dos serviços de manutenção.

8.2. O objeto deve ser adjudicado a uma única empresa, visto que todas as fases de execução da MANUTENÇÃO estão intrinsecamente relacionadas e dependem de total compatibilidade entre si. A execução desse serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8.3. Dessa forma, sugerimos adjudicação global, uma vez que a manutenção preventiva influencia diretamente na necessidade/desnecessidade de manutenção corretiva, além de ser inviável a atuação simultânea de empresas distintas na manutenção dos mesmos equipamentos. A contratação de empresas distintas tornaria o processo moroso e complexo, além de gerar possíveis riscos ao contrato e prejuízos financeiros ao erário.

9. DA VISTORIA FACULTATIVA

9.1. A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) vistoriar as instalações da Agência CLDF de Notícias, da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 9h às 18h, na Sede da CLDF, no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902 - Térreo Inferior, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3348-8285, podendo o termo de vistoria ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

9.2. A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante.

9.3. Será exigida a Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

- 9.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 9.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.
10. **DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE**
- 10.1. Atestados ou Certidões Técnico-operacionais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por um período mínimo não inferior a 3 (três) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 10.2. A licitante deverá comprovar os critérios contábeis referentes à qualificação econômico e financeira nas condições exigidas na minuta de edital.
11. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 11.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais e distritais relacionadas à Sustentabilidade. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 11.2. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CLDF que versem sobre a matéria.
- 11.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, pegas, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos.
- 11.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
12. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Agência CLDF de Notícias, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70094-902, Térreo Inferior, de preferência sem a retirada do equipamento do local.
- 12.1.1. Caso necessário, o equipamento poderá ser retirado das instalações do CONTRATANTE para reparo, mediante autorização do gestor do Contrato, e assinatura de termo de retirada, pela CONTRATADA.
- 12.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos designados pela CONTRATADA, devidamente qualificados para a execução do objeto.
- 12.2.1. Os recursos humanos necessários à plena execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3. Para maximizar a qualidade da prestação do serviço e o resguardo dos equipamentos fotográficos da CLDF, a CONTRATADA deverá diligenciar para executar as atividades contratadas por meio de profissionais devidamente qualificados, arcando com possíveis danos causados por seus profissionais.
- 12.4. Tendo em vista o planejamento existente para o funcionamento da Agência CLDF de Notícias, os quais dependem das operações e do bom funcionamento dos equipamentos fotográficos, existe a necessidade de atender as seguintes demandas técnicas:
- 12.4.1. Avaliação dos equipamentos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas, para garantir pleno funcionamento;
- 12.4.2. Atendimento às chamadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos;
- 12.4.3. Prestação de suporte técnico e operacional aos fotógrafos;
- 12.4.4. Configuração dos equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
- 12.4.5. Manutenções preventivas periódicas nos equipamentos;
- 12.4.6. Manutenções corretivas quando da identificação de defeitos.
- 12.5. Do Monitoramento: Deverão ser realizadas, a critério do Gestor do Contrato, reuniões, presenciais ou não, entre o Gestor e o Interlocutor da CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.
- 12.6. Da Manutenção Preventiva:
- 12.6.1. Trata-se de serviços para reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do equipamento fotográfico, seguindo as normas legais e o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento ao indicado por manuais do fabricante.
- 12.6.2. O Plano apresentará o conjunto de ações previamente definidas, incluindo limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como para garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos e demais condições operacionais e procedimentos definidos pelo fabricante.
- 12.6.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a periodicidade indicada no Plano de Manutenção aprovado pelo CONTRATANTE, em que a 1ª (primeira) deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, sendo necessária a realização dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que a CONTRATADA julgar necessários para manter o sistema em perfeito funcionamento:
- 12.6.3.1. Verificação das configurações, interligações e demais fatores que influenciam direta ou indiretamente na operação dos equipamentos e acessórios e sistemas para que permaneçam dentro dos padrões ideais;
- 12.6.3.2. Limpeza de filtros, lubrificação de partes móveis, ajustes de parâmetros, configuração, deslocamento físico, dentre outros indispensáveis a garantir a operação satisfatória e confiável dos equipamentos fotográficos da CLDF;
- 12.7. Na primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico detalhado, contendo:
- 12.7.1. Todas as configurações lógicas extraídas, pela CONTRATADA, de todos os equipamentos, conforme o Plano de Manutenção Preventiva;
- 12.7.2. Análise técnica pormenorizada do estado dos equipamentos;
- 12.7.3. Proposta de atividades a serem realizadas durante as manutenções preventivas relacionadas ao sistema instalado, englobando a periodicidade: partes móveis, filtros, fluidos, parâmetros físicos (pressão, temperatura, umidade etc.), parâmetros elétricos (tensão, corrente, potência etc.);
- 12.7.4. Proposta de aquisição de peças, partes, acessórios, componentes, softwares, enfocando gerência de riscos, incluindo os quantitativos sugeridos, os valores de cada item e os equipamentos a que se referem.
- 12.7.4.1. Essa proposta de aquisição deverá vir acompanhada de relatório pormenorizado com as justificativas para as aquisições.
- 12.8. A exigência do laudo técnico pode ser justificada pelo seguinte:
- 12.8.1. A excelência das manutenções preventivas implicará em diminuição de falhas e, consequentemente, na redução de intervenções corretivas e indisponibilidades do trabalho de registro fotográfico, aumentando a vida útil dos equipamentos;
- 12.8.2. Os itens exigidos no laudo da primeira manutenção preventiva são imprescindíveis para alcançar a excelência, permitindo que a CONTRATADA possa valer-se de padrão de referência para comparação e avaliação durante suas atividades.
- 12.9. O relatório técnico referente às manutenções preventivas deverá ser apresentado de acordo com a periodicidade a ser indicada pelo CONTRATANTE.
- 12.10. Da Manutenção Corretiva:
- 12.10.1. Trata-se de serviços para a correção de defeitos, mau funcionamento, falhas ou desempenho menor que o esperado.
- 12.10.2. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CLDF, exceto o valor referente ao fornecimento das peças.
- 12.10.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço, a ser transmitida à CONTRATADA por meio de telefone e e-mail, em que serão registrados número de protocolo, data, hora e relato da ocorrência.
- 12.10.4. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de correspondência eletrônica ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser disponibilizada pelo Gestor até o primeiro expediente seguinte à execução dos serviços.
- 12.10.5. Em todos os procedimentos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico, nos prazos especificados, que deverá conter os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.
- 12.10.6. A CONTRATADA deverá registrar no laudo técnico os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, com o relatório técnico detalhado dos diagnósticos dos problemas, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar defeitos similares nos equipamentos.
- 12.10.7. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da Agência CLDF de Notícias, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento somente após autorização da CLDF, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.10.8. Caso a equipe de fotógrafos da Agência CLDF de Notícias não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.
- 12.11. Fornecimento de Peças:
- 12.11.1. A CONTRATADA substituirá, na manutenção corretiva, as peças e materiais danificados, adquiridos pela CONTRATADA, após aprovação do gestor do Contrato, conforme a relação de equipamentos previsto no Anexo 1 do Termo de Referência;
- 12.11.1.1. As peças e materiais adquiridos pela CONTRATADA, para execução da manutenção corretiva, serão pagos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE após observados os passos constantes no item 12.11.4.
- 12.11.2. As peças e acessórios deverão ser novos, sem uso, originais ou de marcas distintas das do fabricante do equipamento, desde que compatíveis com o equipamento e tenham qualidade similar à original, devendo ser apresentados antes da instalação para aprovação do gestor do Contrato. A compatibilidade e a qualidade das peças e acessórios não originais deverão ser atestadas pela CONTRATADA.
- 12.11.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser descartados conforme legislação específica vigente.

- 12.11.3.1. As peças e acessórios originais deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.
- 12.11.4. Constatada a necessidade de substituição e aquisição, para a manutenção corretiva, o fornecimento obedecerá às seguintes etapas:
- 12.11.4.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando as peças que necessitam ser substituídas e em quais equipamentos;
- 12.11.4.2. Ratificação, pelo Gestor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- 12.11.4.3. Apresentação pela CONTRATADA, de orçamento detalhado baseado em, no mínimo, três pesquisas de preços de mercado, que será submetida à aprovação do CONTRATANTE.
- 12.11.4.4. Conforme as circunstâncias fáticas, a CLDF poderá - discricionariamente - optar por realizar a pesquisa de preços de mercado e, se for o caso, proceder com a compra na forma da legislação vigente;
- 12.11.4.5. O valor mensal não inclui o fornecimento de peças para a manutenção corretiva.
- 12.11.4.6. O fornecimento de peças e acessórios será objeto de proposta específica que será encaminhada para análise e aprovação da CONTRATANTE, antes de ser realizada a substituição do componente.
- 12.11.4.7. Durante o processo de aquisição de peças, a CONTRATADA aguardará a aprovação pela CLDF dos orçamentos apresentados para seguir com a aquisição da peça após aprovação. Assim, a manutenção corretiva estará pausada até que a peça aprovada seja entregue à CONTRATADA.
- 12.11.4.8. A CONTRATADA não poderá manter nenhum tipo de vínculo com as empresas que vierem a fornecer peças ao CONTRATANTE em atendimento ao objeto deste Contrato.
- 12.11.4.9. O serviço de substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à CLDF qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção ou deslocamento de equipamentos.
13. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão à legislação pertinente em vigência, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- 13.1.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;
- 13.1.1.1. Para o recebimento provisório, serão analisados:
- a. A compatibilidade dos equipamentos solicitados/recebidos com a descrição do Termo de Referência;
- b. Se os aparelhos estão funcionando perfeitamente;
- c. Se os conectores estão em funcionamento;
- d. Se os encaixes estão em perfeito estado;
- e. Se os equipamentos estão acompanhados de todos os acessórios.
- 13.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações da CLDF.
- 13.2. O Gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a correção dos itens não aceitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
14. **DOS PRAZOS**
- 14.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, sem prejuízo da inclusão/exclusão de outras atividades por interesse e concordância das partes.
- 14.2. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.2.1. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico até o momento da comunicação, pela CONTRATADA, da solução definitiva do problema e aceite pelos Executores do contrato.
- 14.2.2. Sempre que houver descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 14.2, o gestor emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, cinco dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 14.2.3. Exceto quando houver necessidade de aquisição de peças - pois todo o processo de busca de orçamentos no mercado, recebimento de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, apresentação à CLDF para aprovação, início da aquisição da peça após aprovação, está fora do controle da CONTRATADA -, a contagem do prazo da manutenção corretiva será pausada e retomada no momento da entrega da peça.
- 14.3. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva conforme estipulado no item 14.2, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências da CLDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 14.4. O prazo de solução definitiva deverá seguir a previsão deste Termo de Referência, já considerando a detecção do problema, a especificação da peça a ser trocada (caso necessário), sendo pausado a contagem do prazo durante todo o processo de aquisição de peças para a corretiva, e retomando a contagem do prazo após a chegada da peça.
- 14.5. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da CLDF, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento, somente após autorização, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
15. **DA VIGÊNCIA**
- 15.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com continuidade, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2. Durante os serviços de manutenção preventiva é obrigatória a checagem dos equipamentos fotográficos da Agência CLDF de Notícias, conforme o Plano de Manutenção Preventiva.
- 16.2.1. Todos os esclarecimentos necessários visando ao melhor funcionamento e a manutenção dos equipamentos, deverão ser prestados durante a realização desses serviços.
- 16.3. A CONTRATADA somente executará serviços que possam resultar na paralisação de equipamento por longo período de tempo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bem como o horário em que os serviços devam ser executados, bastando comunicar à CONTRATADA, por escrito.
- 16.5. Corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pelo CONTRATANTE.
- 16.6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças e componentes substituídos.
- 16.7. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 16.8. Em todos os procedimentos de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico, nos prazos especificados, que deverá conter os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.
- 16.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as informações constantes do Laudo Técnico apresentado ao CONTRATANTE.
- 16.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico com os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, data da manutenção, com o laudo detalhado dos diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 16.11. A CONTRATADA deverá:
- 16.11.1. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;
- 16.11.2. Responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;
- 16.11.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 16.11.4. Permitir a exclusão de equipamentos que venham a se tornar obsoletos;
- 16.11.5. Apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, de forma detalhada e com justificativa técnica, no prazo de 10 dias corridos a contar da detecção do problema;
- 16.11.6. Efetuar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos;
- 16.11.7. Promover manutenções corretivas quando da identificação de defeitos;
- 16.11.8. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 16.12. No primeiro dia subsequente à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura do processo SEI (acesso externo), ou outro documento submetido à análise do CONTRATANTE, no qual deverá registrar todas as ocorrências referentes aos serviços de manutenção, na periodicidade indicada pelo CONTRATANTE, indicando ainda o andamento dos serviços contratados.
- 16.13. As demandas técnicas geradas pelas atividades operacionais gerais são:
- 16.13.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 16.13.2. Configurar os equipamentos de acordo com as necessidades dos operadores;
- 16.13.3. Avaliar os equipamentos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas.
- 16.13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 16.13.5.

Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil para a abertura dos chamados técnicos e/ou emergenciais, sem prejuízo dos serviços presenciais de manutenção;
- 16.13.6.

Atualizar todos os dados sempre que houver alteração para comunicação dos chamados técnicos;
- 16.13.7.

Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos fotográficos da CLDF, mediante a execução de serviços de acordo com os padrões técnicos recomendados pelos fabricantes, normas vigentes e especificações contidas neste Termo de Referência;
- 16.13.8.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 16.13.9.

Atestar formalmente o recebimento da responsabilidade patrimonial relacionado aos equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de retirada das dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados;
- 16.13.10.

Apresentar sempre documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição;
- 16.13.11.

Remover equipamento ou partes do local de instalação somente com o conhecimento prévio e autorização do Gestor do contrato;
- 16.13.12.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 16.13.13.

Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 16.13.14.

Responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos;
- 16.13.15.

Não contratar, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao CONTRATANTE;
- 16.13.16.

Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições adversas;
- 16.13.17.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 16.13.18.

Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 16.13.19.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 16.13.20.

Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos serviços presenciais nas dependências da Câmara Legislativa do DF, trajados de forma condizente com o serviço a executar, bem como identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 16.13.21.

Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, entre os quais, procedimentos de segurança das instalações e controle de chaves das salas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 16.13.22.

Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
17.

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME
- 17.1.

Além das condições definidas em lei, é condição essencial para a participação no certame a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico indicado para supervisão dos serviços e pelo representante legal da empresa.
- 17.2.

Independentemente da realização de vistoria, é necessário declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.
18.

DA CAPACIDADE TÉCNICA
- 18.1.

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) já prestou serviços e manutenção de equipamentos, preferencialmente os listados no Anexo I.
- 18.2.

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência.
- 18.3.

Para assinatura do contrato, a empresa deverá indicar o responsável técnico pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, que tenha vínculo profissional com ela e seja possuidor de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em suas respectivas áreas de especialização.
19.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 19.1.

Os executores do referido contrato exercerão supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços demandados, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas e indicando as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.
- 19.2.

O atesto dos serviços pelos executores do Contrato dar-se-á com base nos registros efetuados no período correspondente ao faturamento.
20.

DO PAGAMENTO
- 20.1.

Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, exceto fornecimento de peças, e suporte técnico serão efetuados mensalmente, em face das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.
- 20.1.1.

Quando houver ressalva no ateste dos serviços, indicada pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.
- 20.1.2.

As faturas não serão recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.
- 20.2.

O pagamento de peças ocorrerá por meio de prévio empenho após apresentação do orçamento aprovado pelo executor e do reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça ou equipamento.
- 20.2.1.

O valor estimado para o reembolso de peças será utilizado apenas quando houver necessidade de substituição, portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da CONTRATADA.
- 20.3.

O valor correspondente a manutenção não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, de acordo com legislação pertinente.
21.

DA GARANTIA CONTRATUAL
- 21.1.

O objeto da presente contratação constitui-se em serviços especializados a serem executados em equipamentos de alto custo.
- 21.2.

A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98, da Lei n. 14.133/2021.
22.

DA GARANTIA TÉCNICA
- 22.1.

DOS PRAZOS:
- 22.1.1.

O(s) prazo(s) de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do serviço.
- 22.1.2.

A CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início da execução do serviço.
- 22.2.

DAS CONDIÇÕES:
- 22.2.1.

Os chamados referentes à garantia técnica serão realizados por meio de contato telefônico e e-mail.
- 22.2.2.

A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, durante o período de garantia.
- 22.2.3.

A CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos deverá possuir Centro de Assistência Técnica instalado ou técnico residente em Brasília ou em qualquer outro lugar, desde que durante o período de garantia o ônus com o transporte do equipamento seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.2.4.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, nos casos de remoção do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.
- 22.2.5.

As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão, no que couber, por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.
- 22.2.6.

A CONTRATADA deverá apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, durante a garantia, de forma detalhada e com justificativa técnica.
23.

DAS SANÇÕES
- 23.1.

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Ato da Mesa Diretoria nº 70/2023.
24.

DA FISCALIZAÇÃO
- 24.1.

Os servidores da Agência CLDF de Notícias serão designados para acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederão ao registro de ocorrências e adotarão as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.
25.

ANEXO 1 - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E DETALHAMENTO DOS ITENS PARA MANUTENÇÃO

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DA CLDF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
1	Lente para câmera fotográfica zoom 80-200mm, diafragma 2.8, com boca de 77mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1
2	Lente para câmera fotográfica zoom 105mm, série ED, com diafragma, 2 autofocos, com boca de 72mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1
3	Lente para câmera fotográfica zoom 35-135mm, série AIS, diafragma 3.5-4.5, com boca de 62mm de diâmetro com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1
4	Lente para câmera fotográfica zoom 20-35mm, série ED, com diafragma 2.8, com boca de 77mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1
5	Lente para câmera fotográfica objetiva auto focus de 300 mm, abertura diafragma f2.8 compatível com câmera reflex	Nikkor	AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1
6	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 800	3
7	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 28	1
8	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 910	3
9	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 17-55mm com 14 elementos de cristal ótico	Nikkor	AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	4
10	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 35-70mm com 15 elementos de cristal ótico espec. montados em 12 grupos, ângulo de imagem 44° a 22° 50	Nikkor	AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	2
11	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 70-200mm com 24 elementos de cristal ótico montados em 15 grupos	Nikkor	AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	2
12	Teleconverter duplicador de capacidade de lente 2x(100%), autofoco, compatível com equipamentos Nikon	Nikon	AF-S TC-20EII	3
13	Lente para câmera fotográfica AFS 18-70mm	Nikkor	AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1
14	Câmera fotográfica digital profissional	Nikon	D3X	3
15	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1
16	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1
17	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1
18	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon N	1
19	Flash de estúdio com geradores próprios (tocha) de 400w, bivolt, meia carga e carga total	Unitek	400 plus Compact Flash	3
20	Flash de estúdio com geradores próprios (tocha) de 200w, bivolt, meia carga e carga total	Unitek	Master 200	2
21	Film Scanner Super Coolsan 5000 ED	Nikon	LS-5000 ED Film Scanner	1

TABELA 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA								
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SERVIÇO	1	Manutenções preventivas programadas câmeras, lentes, tele converter, flash estúdio, flash dedicado	Diversos	Diversos	37	641,66	23.741,42
TOTAL:								23.741,42

TABELA 3 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR DEMANDA						
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SERVIÇO	1	Obturador Câmera Nikon D3X	Nikon	728,08	728,08
2	SERVIÇO	1	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	Nikon	698,21	698,21
3	SERVIÇO	1	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	Nikon	750,00	750,00
4	SERVIÇO	1	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	Nikon	750,00	750,00
5	SERVIÇO	1	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	Nikon	775,20	775,20
6	SERVIÇO	1	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	Nikon	771,22	771,22
7	SERVIÇO	1	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	Nikon	795,12	795,12
8	SERVIÇO	1	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	Nikon	741,35	741,35
9	SERVIÇO	1	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	Nikon	869,08	869,08
10	SERVIÇO	1	Placa principal Câmera Nikon D3X	Nikon	872,50	872,50
11	SERVIÇO	1	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	Nikon	872,50	872,50
12	SERVIÇO	1	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	Nikon	612,60	612,60
13	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
14	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	443,34	443,34
15	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	450,00	450,00
16	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	450,00	450,00
17	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
18	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00
19	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	450,00	450,00
20	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
21	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	450,00	450,00
22	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
23	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
24	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00
25	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	443,34	443,34
26	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	318,34	318,34
27	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	322,50	322,50
28	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	295,00	295,00
29	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	295,00	295,00
30	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	318,34	318,34
31	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	295,00	295,00
32	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	318,34	318,34
33	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	295,00	295,00

34	SERVIÇO	1	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	308,38	308,38
35	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	295,00	295,00
36	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	295,00	295,00
37	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	318,34	318,34
38	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	640,39	640,39
39	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	570,83	570,83
40	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	460,00	460,00
41	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	666,67	666,67
42	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	685,00	685,00
43	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
44	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	460,00	460,00
45	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	602,56	602,56
46	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
47	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	640,39	640,39
48	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
49	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
50	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	650,00	650,00
51	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	752,39	752,39
52	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	752,39	752,39
53	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	795,00	795,00
54	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	795,00	795,00
55	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	822,50	822,50
56	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
57	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00
58	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	752,39	752,39
59	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	460,00	460,00
60	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	722,51	722,51
61	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
62	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
63	SERVIÇO	1	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	795,00	795,00
64	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	754,37	754,37
65	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	754,37	754,37
66	SERVIÇO	1	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	481,67	481,67
67	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	795,00	795,00
68	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	772,50	772,50
69	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
70	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	460,00	460,00
71	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	769,31	769,31
72	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	460,00	460,00
73	SERVIÇO	1	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	754,37	754,37
74	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
75	SERVIÇO	1	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
76	SERVIÇO	1	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	752,39	752,39
77	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	341,67	341,67
78	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	Nikon	341,67	341,67
79	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	Nikon	375,00	375,00
80	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	Nikon	341,67	341,67
81	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	Nikon	341,67	341,67
82	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	Nikon	341,67	341,67
83	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	Nikon	341,67	341,67
84	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	Nikon	375,00	375,00
85	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	Nikon	375,00	375,00
86	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	Nikon	375,00	375,00
87	SERVIÇO	1	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	Nikon	375,00	375,00
88	SERVIÇO	1	Capacitores de Carga Unitek 200	Nikon	375,00	375,00
TOTAL:					49.393,83	

TABELA 4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PEÇA	1	Obturador Câmera Nikon D3X	Nikon	2.477,82	2.477,82
2	PEÇA	1	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	Nikon	951,35	951,35
3	PEÇA	1	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	Nikon	1.066,67	1.066,67
4	PEÇA	1	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	Nikon	1.066,67	1.066,67
5	PEÇA	1	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	Nikon	1.110,75	1.110,75
6	PEÇA	1	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	Nikon	906,32	906,32
7	PEÇA	1	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	Nikon	2.522,85	2.522,85
8	PEÇA	1	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	Nikon	933,21	933,21
9	PEÇA	1	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	Nikon	2.286,84	2.286,84
10	PEÇA	1	Placa principal Câmera Nikon D3X	Nikon	3.944,22	3.944,22
11	PEÇA	1	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	Nikon	3.954,18	3.954,18
12	PEÇA	1	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	Nikon	1.306,87	1.306,87
13	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	672,47	672,47
14	PEÇA	1	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	659,53	659,53
15	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	616,67	616,67
16	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	733,33	733,33
17	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	781,41	781,41
18	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	733,33	733,33
19	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	278,33	278,33
20	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	687,41	687,41
21	PEÇA	1	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	278,33	278,33
22	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	670,48	670,48
23	PEÇA	1	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	733,33	733,33

24	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	733,33	733,33
25	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	687,41	687,41
26	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	619,78	619,78
27	PEÇA	1	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	599,87	599,87
28	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	451,67	451,67
29	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	365,00	365,00
30	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	658,53	658,53
31	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	681,67	681,67
32	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	265,00	265,00
33	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	609,82	609,82
34	PEÇA	1	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	265,00	265,00
35	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	599,87	599,87
36	PEÇA	1	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	681,67	681,67
37	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	681,67	681,67
38	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	609,82	609,82
39	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	3.107,91	3.107,91
40	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	2.748,49	2.748,49
41	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	860,00	860,00
42	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	1.300,00	1.300,00
43	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	6.300,00	6.300,00
44	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	3.500,00	3.500,00
45	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	1.050,00	1.050,00
46	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	3.700,00	3.700,00
47	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	681,67	681,67
48	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	3.060,00	3.060,00
49	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	5.120,00	5.120,00
50	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	3.050,00	3.050,00
51	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	3.400,00	3.400,00
52	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	1.310,00	1.310,00
53	PEÇA	1	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	1.250,00	1.250,00
54	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	1.250,00	1.250,00
55	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	800,00	800,00
56	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	2.238,58	2.238,58
57	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	1.566,67	1.566,67
58	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	600,00	600,00
59	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	1.375,00	1.375,00
60	PEÇA	1	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	621,67	621,67
61	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	1.265,00	1.265,00
62	PEÇA	1	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	1.280,00	1.280,00
63	PEÇA	1	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	1.280,00	1.280,00
64	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	1.620,24	1.620,24
65	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	2.693,30	2.693,30
66	PEÇA	1	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	2.533,40	2.533,40
67	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	1.270,00	1.270,00
68	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	1.033,33	1.033,33
69	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	5.650,00	5.650,00
70	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	3.060,00	3.060,00
71	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	1.546,67	1.546,67
72	PEÇA	1	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	3.066,67	3.066,67
73	PEÇA	1	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	651,67	651,67
74	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	2.116,67	2.116,67
75	PEÇA	1	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	3.066,67	3.066,67
76	PEÇA	1	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	3.066,67	3.066,67
77	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	3.814,89	3.814,89
78	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	Nikon	420,00	420,00
79	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	Nikon	420,00	420,00
80	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	Nikon	395,00	395,00
81	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	Nikon	395,00	395,00
82	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	Nikon	420,00	420,00
83	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	Nikon	420,00	420,00
84	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	Nikon	600,00	600,00
85	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	Nikon	300,00	300,00
86	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	Nikon	300,00	300,00
87	PEÇA	1	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	Nikon	240,00	240,00
88	PEÇA	1	Capacitores de Carga Unitek 200	Nikon	240,00	240,00
TOTAL:					129.937,65	

26. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA CONTRATANTE

26.1. Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº _____/_____-_____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante conforme documentação comprobatória em anexo, compareceu na Agência CLDF de Notícias no dia ____/_____/20____ às _____ hrs. Data: _____ de _____ de 20____. (ass.) _____ Servidor da CONTRATANTE Matrícula _____



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DAMASCENO GOMES SIGAUD CAETANO - Matr. 23397, Analista Legislativo**, em 17/05/2023, às 13:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BANDEIRA DE ASSIS ESPINHEIRA - Matr. 22964, Chefe do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa**, em 17/05/2023, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1173091** Código CRC: **0B2001E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8284
www.cl.df.gov.br - njci@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL (PROGRAMADA) E CORRETIVA (POR DEMANDA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), DURANTE 12 MESES CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº XX/2023.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00035969/2022-97, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



- 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
- 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

9.1. DOS PRAZOS:

9.1.1. O(s) prazo(s) de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do serviço;

9.1.2. A CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início da execução do serviço;

9.2. DAS CONDIÇÕES:

9.2.1. Os chamados referentes à garantia técnica serão realizados por meio de contato telefônico e e-mail;

9.2.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, durante o período de garantia;

9.2.3. A CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos deverá possuir Centro de Assistência Técnica instalado ou técnico residente em Brasília ou em qualquer outro lugar, desde que durante o período de garantia o ônus com o transporte do equipamento seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, nos casos de remoção do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do Contratante;

9.2.5. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão, no que couber, por conta da Contratada e não implicarão em acréscimos aos preços contratados;

9.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, durante a garantia, de forma detalhada e com justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

10.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



meio de consulta on-line:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

12.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

12.3. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **12.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **12.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

12.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

12.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

12.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

12.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

12.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **12.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **12.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

12.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **12.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **12.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **12.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

12.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **12.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **12.3**.

12.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **12.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **12.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

12.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

12.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

12.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

12.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

12.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

12.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

12.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

12.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

12.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

12.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

12.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

12.12. As sanções previstas no item **12.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

12.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **12.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

12.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

12.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **12.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **12.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **12.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **12.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **12.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



12.13. As infrações definidas no item **12.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

12.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVAPLANO PILOTO; Elemento(s) de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO e 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO, conforme Nota de Empenho nº, emitida em_____, sob o evento nº_____, na modalidade_____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 12/2023-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00035969/2022-97**.

19.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 12/2023-CLDF** e seus anexos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

21.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

21.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

21.4. Se a Contratante releva o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília – DF, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



ANEXO III DO EDITAL – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

TABELA 1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	Manutenções preventivas programadas câmeras, lentes, tele converter, flash estúdio, flash dedicado	37	638,88	23.638,56
Subtotal					23.638,56

TABELA 2

MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR DEMANDA					
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	Obturador Câmera Nikon D3X	1	720,77	720,77
2	Serviço	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	1	680,95	680,95
3	Serviço	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	1	772,50	772,50
4	Serviço	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	1	772,50	772,50
5	Serviço	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	1	750,27	750,27
6	Serviço	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	1	744,96	744,96
7	Serviço	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	1	776,82	776,82



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



8	Serviço	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	1	705,13	705,13
9	Serviço	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	1	877,72	877,72
10	Serviço	Placa principal Câmera Nikon D3X	1	895,00	895,00
11	Serviço	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	1	895,00	895,00
12	Serviço	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	1	590,13	590,13
13	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	441,12	441,12
14	Serviço	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	441,12	441,12
15	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	472,50	472,50
16	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	472,50	472,50
17	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	441,12	441,12
18	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	472,50	472,50
19	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	472,50	472,50
20	Serviço	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	472,50	472,50
21	Serviço	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	472,50	472,50
22	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	441,12	441,12
23	Serviço	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	472,50	472,50
24	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	472,50	472,50
25	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	441,12	441,12
26	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	341,12	341,12



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



27	Serviço	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	350,00	350,00
28	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	322,50	322,50
29	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	322,50	322,50
30	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	341,12	341,12
31	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	322,50	322,50
32	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	322,50	322,50
33	Serviço	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	341,12	341,12
34	Serviço	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	322,50	322,50
35	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	327,84	327,84
36	Serviço	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	322,50	322,50
37	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	322,50	322,50
38	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	341,12	341,12
39	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	643,86	643,86
40	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	551,11	551,11
41	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	477,50	477,50
42	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	685,00	685,00
43	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	700,00	700,00
44	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	685,00	685,00
45	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	477,50	477,50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



46	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	593,41	593,41
47	Serviço	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	472,50	472,50
48	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	643,86	643,86
49	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	685,00	685,00
50	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	685,00	685,00
51	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	663,77	663,77
52	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	753,18	753,18
53	Serviço	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	753,18	753,18
54	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	845,00	845,00
55	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	845,00	845,00
56	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	845,00	845,00
57	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	845,00	845,00
58	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	472,50	472,50
59	Serviço	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	753,18	753,18
60	Serviço	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	477,50	477,50
61	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	713,35	713,35
62	Serviço	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	845,00	845,00
63	Serviço	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	845,00	845,00
64	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	845,00	845,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



65	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	755,83	755,83
66	Serviço	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	755,83	755,83
67	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	497,50	497,50
68	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	845,00	845,00
69	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	789,02	789,02
70	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	845,00	845,00
71	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	477,50	477,50
72	Serviço	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	775,74	775,74
73	Serviço	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	477,50	477,50
74	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	755,83	755,83
75	Serviço	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	845,00	845,00
76	Serviço	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	845,00	845,00
77	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	753,18	753,18
78	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	1	337,50	337,50
79	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	1	337,50	337,50
80	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	1	387,50	387,50
81	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	1	337,50	337,50
82	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	1	337,50	337,50
83	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	1	337,50	337,50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



84	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	1	337,50	337,50
85	Serviço	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	1	387,50	387,50
86	Serviço	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	1	387,50	387,50
87	Serviço	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	1	387,50	387,50
88	Serviço	Capacitores de Carga Unitek 200	1	387,50	387,50
Subtotal					50.649,00

TABELA 3

FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Peça	Obturador Câmera Nikon D3X	1	2.487,09	2.487,09
2	Peça	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	1	951,79	951,79
3	Peça	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	1	1.125,00	1.125,00
4	Peça	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	1	1.125,00	1.125,00
5	Peça	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	1	1.114,33	1.114,33
6	Peça	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	1	925,10	925,10
7	Peça	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	1	2.480,47	2.480,47
8	Peça	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	1	960,94	960,94
9	Peça	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	1	2.222,45	2.222,45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



10	Peça	Placa principal Câmera Nikon D3X	1	3.958,96	3.958,96
11	Peça	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	1	3.972,24	3.972,24
12	Peça	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	1	1.259,16	1.259,16
13	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	679,96	679,96
14	Peça	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	662,70	662,70
15	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	700,00	700,00
16	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	775,00	775,00
17	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	791,88	791,88
18	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	775,00	775,00
19	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	325,00	325,00
20	Peça	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	699,87	699,87
21	Peça	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	325,00	325,00
22	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	677,30	677,30
23	Peça	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	775,00	775,00
24	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	775,00	775,00
25	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	699,87	699,87
26	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	643,04	643,04
27	Peça	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	616,49	616,49
28	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	502,50	502,50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



29	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	422,50	422,50
30	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	661,37	661,37
31	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	747,50	747,50
32	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	322,50	322,50
33	Peça	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	629,76	629,76
34	Peça	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	322,50	322,50
35	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	616,49	616,49
36	Peça	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	747,50	747,50
37	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	747,50	747,50
38	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	629,76	629,76
39	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	3.177,21	3.177,21
40	Peça	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	2.864,65	2.864,65
41	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	915,00	915,00
42	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	1.400,00	1.400,00
43	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	6.500,00	6.500,00
44	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	3.765,00	3.765,00
45	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	1.150,00	1.150,00
46	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	4.075,00	4.075,00
47	Peça	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	797,50	797,50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



48	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	3.290,00	3.290,00
49	Peça	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	5.580,00	5.580,00
50	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	3.375,00	3.375,00
51	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	3.925,00	3.925,00
52	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	1.319,97	1.319,97
53	Peça	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	1.250,00	1.250,00
54	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	1.450,00	1.450,00
55	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	842,50	842,50
56	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	2.218,10	2.218,10
57	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	1.725,00	1.725,00
58	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	675,00	675,00
59	Peça	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	1.400,00	1.400,00
60	Peça	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	707,50	707,50
61	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	1.272,72	1.272,72
62	Peça	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	1.465,00	1.465,00
63	Peça	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	1.465,00	1.465,00
64	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	1.676,98	1.676,98
65	Peça	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1	2.724,39	2.724,39
66	Peça	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1	2.511,20	2.511,20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



67	Peça	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1	1.355,00	1.355,00
68	Peça	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1	1.125,00	1.125,00
69	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1	5.700,00	5.700,00
70	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1	3.290,00	3.290,00
71	Peça	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1	1.700,00	1.700,00
72	Peça	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1	3.300,00	3.300,00
73	Peça	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1	785,00	785,00
74	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1	2.350,00	2.350,00
75	Peça	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1	3.300,00	3.300,00
76	Peça	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1	3.300,00	3.300,00
77	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1	3.786,52	3.786,52
78	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	1	542,50	542,50
79	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	1	542,50	542,50
80	Peça	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	1	522,50	522,50
81	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	1	522,50	522,50
82	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	1	585,00	585,00
83	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	1	585,00	585,00
84	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	1	700,00	700,00
85	Peça	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	1	375,00	375,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



86	Peça	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	1	375,00	375,00
87	Peça	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	1	270,00	270,00
88	Peça	Capacitores de Carga Unitek 200	1	270,00	270,00
Subtotal					137.652,76
Total: Tabelas 1, 2 e 3					211.940,32

Valor total por extenso (valor máximo): Duzentos e onze mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



TABELA 1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	Manutenções preventivas programadas câmeras, lentes, tele converter, flash estúdio, flash dedicado	37		
Subtotal					

TABELA 2

MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR DEMANDA					
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	Obturador Câmera Nikon D3X	1		
2	Serviço	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	1		
3	Serviço	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	1		
4	Serviço	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	1		
5	Serviço	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	1		
6	Serviço	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	1		
7	Serviço	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



8	Serviço	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	1		
9	Serviço	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	1		
10	Serviço	Placa principal Câmera Nikon D3X	1		
11	Serviço	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	1		
12	Serviço	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	1		
13	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
14	Serviço	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
15	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
16	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
17	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
18	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
19	Serviço	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
20	Serviço	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
21	Serviço	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
22	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
23	Serviço	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
24	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
25	Serviço	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
26	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



27	Serviço	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
28	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
29	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
30	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
31	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
32	Serviço	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
33	Serviço	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
34	Serviço	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
35	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
36	Serviço	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
37	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
38	Serviço	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
39	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
40	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
41	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
42	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
43	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
44	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
45	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



46	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
47	Serviço	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
48	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
49	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
50	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
51	Serviço	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
52	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
53	Serviço	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
54	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
55	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
56	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
57	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
58	Serviço	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
59	Serviço	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
60	Serviço	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
61	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
62	Serviço	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
63	Serviço	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
64	Serviço	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



65	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
66	Serviço	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
67	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
68	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
69	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
70	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
71	Serviço	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
72	Serviço	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
73	Serviço	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
74	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
75	Serviço	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
76	Serviço	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
77	Serviço	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
78	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	1		
79	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	1		
80	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	1		
81	Serviço	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	1		
82	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	1		
83	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



84	Serviço	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	1		
85	Serviço	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	1		
86	Serviço	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	1		
87	Serviço	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	1		
88	Serviço	Capacitores de Carga Unitek 200	1		
Subtotal					

TABELA 3

FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Peça	Obturador Câmera Nikon D3X	1		
2	Peça	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	1		
3	Peça	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	1		
4	Peça	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	1		
5	Peça	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	1		
6	Peça	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	1		
7	Peça	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	1		
8	Peça	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	1		
9	Peça	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



10	Peça	Placa principal Câmera Nikon D3X	1		
11	Peça	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	1		
12	Peça	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	1		
13	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
14	Peça	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
15	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
16	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
17	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
18	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
19	Peça	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
20	Peça	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
21	Peça	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
22	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
23	Peça	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
24	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
25	Peça	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
26	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
27	Peça	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
28	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



29	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
30	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
31	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
32	Peça	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
33	Peça	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
34	Peça	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
35	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
36	Peça	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
37	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
38	Peça	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
39	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
40	Peça	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
41	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
42	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
43	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
44	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
45	Peça	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
46	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
47	Peça	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



48	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
49	Peça	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
50	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
51	Peça	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
52	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
53	Peça	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		
54	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
55	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
56	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
57	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
58	Peça	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
59	Peça	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
60	Peça	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
61	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
62	Peça	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
63	Peça	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
64	Peça	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
65	Peça	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1		
66	Peça	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



67	Peça	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1		
68	Peça	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1		
69	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1		
70	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	1		
71	Peça	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	1		
72	Peça	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	1		
73	Peça	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1		
74	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1		
75	Peça	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1		
76	Peça	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1		
77	Peça	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	1		
78	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	1		
79	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	1		
80	Peça	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	1		
81	Peça	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	1		
82	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	1		
83	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	1		
84	Peça	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	1		
85	Peça	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



86	Peça	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	1		
87	Peça	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	1		
88	Peça	Capacitores de Carga Unitek 200	1		
Subtotal					
Total: Tabelas 1, 2 e 3					

Valor total da proposta (por extenso):

Observações:

1 - Deverão constar da proposta todos os dados do item 10.19.2 e seguintes do Edital:

- Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,
- Conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência;
- Conter o valor em Reais (R\$) total da proposta de contratação, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de seu envio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA CONTRATANTE

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA CONTRATANTE

Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº _____._____._____/_____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante conforme documentação comprobatória em anexo, compareceu na Agência CLDF de Notícias no dia ____/____/20____ às ____:____ hrs. Data: ____ de ____ de 20____. (ass.) _____ Servidor da CONTRATANTE Matrícula _____

Brasília-DF, _____, de _____ de 2023.

Nome Completo do Representante da Empresa

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;
- 2) Esta declaração deverá ser emitida de forma que se identifique a licitante;
- 3) A declaração deverá ser assinada por representante da licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023



ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do objeto constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa da vistoria e por situações supervenientes.

Declara que foi dado acesso às dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para o cumprimento do objeto constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 da CLDF com as informações do Termo de Referência e do Edital.

Brasília-DF, _____, de _____ de 2023.

Nome Completo do Representante da Empresa

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;
- 2) Esta declaração deverá ser emitida de forma que se identifique a licitante;
- 3) A declaração deverá ser assinada por representante da licitante.